



**CREA-RJ**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)**

Reunião	: Ordinária	Nº: 8
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 42/2019	
Referência	: Processo nº2019300927/Protocolo nº2019300927	
Interessado	: A.A HENRIQUES COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2019300927/Protocolo nº2019300927, que trata de Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194-66.

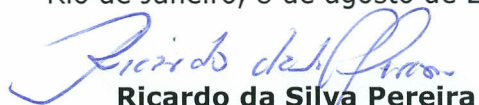
Considerando o que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

**DECIDIU: A Câmara é pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, com base no Art. 59 da Lei nº 5194 de 24/12/66, por estar a autuada supra, executando atividades técnicas regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem registro, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.271,73 (Dos mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro 1966.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Alberico Martins Mendonça e o Eng. Florestal Francisco Cavalcanti. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.

  
**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional

Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF